

RESOLUÇÃO Nº 02/2019, DE 04 DE ABRIL DE 2019

Estabelece critérios para **avaliação e aprovação das ações de extensão pelo CENEX** da Escola de Enfermagem da Universidade Federal de Minas Gerais.

A Egrégia Congregação da Escola de Enfermagem da UFMG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, **RESOLVE**:

Art. 1º. Estabelecer critérios para os processos de avaliação e aprovação das ações de extensão submetidas ao Centro de Extensão da Escola de Enfermagem – CENEX.

Art. 2º. Toda ação de extensão (projeto, programa, evento, curso, prestação de serviço) deverá ser registrada no SIEX, seguindo a orientação de preenchimento recomendada pelo manual, considerando os princípios da extensão: indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão; interdisciplinaridade; impacto na formação discente; impacto e transformação e interação dialógica.

§ 1º o professor, responsável pela ação de extensão, deverá entregar à secretaria da respectiva Câmara Departamental, o instrumento preenchido na plataforma do SIEX, juntamente com o *checklist* auto preenchido que se encontra na página do CENEX da Escola de Enfermagem. Indica-se atenção para a conferência dos itens do *checklist* em relação ao registro realizado.

§ 2º A Câmara Departamental deverá avaliar a ação de extensão após a leitura do registro junto aos membros, que farão suas observações a partir dos itens do *checklist* apresentado pelo proponente. Nos casos excepcionais em que há necessidade de *Ad referendum*, um dos membros da Câmara Departamental terá que realizar um parecer pautado no *checklist*.


§ 3º Após a aprovação da ação pela Câmara Departamental, a mesma deverá ser encaminhada para o CENEX, que terá em até 5 (cinco) dias a partir do recebimento, para aprovar a ação de extensão. Nesse período, caso a ação não seja aprovada, a Câmara do CENEX fará um parecer relativo às diligências observadas.

§ 4º A apreciação/avaliação de novas propostas de ação de extensão somente será validada, caso o proponente responsável pela ação a ser avaliada não tenha ações anteriores desatualizadas no Sistema do SIEX.

§ 5º Os professores em processo de aposentadoria ou exoneração devem transferir a coordenação das ações sob sua responsabilidade para outro docente ou finalizar a ação em andamento antes do seu afastamento.

Art. 3º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Egrégia Congregação.

Aprovado em reunião da
Congregação da Escola de
Enfermagem /UFMG em
04 / 04 / 2019


Prof. Sônia Maria Soares

Presidente da Egrégia Congregação da Escola de Enfermagem da UFMG